Fl. n.º 2
Proc. 107/95

À (s) Comissão (ões) de:
(A) Justiça e Redação;
( ) Finanças e Orçamento;
( ) Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
( ) Educação, Saúde e Promoção Social.
1º / 08 / 95
RENATO CARUSO
Presidente

Proj. de Lei Complementar n.º 29/95
Documento n.º 2435/95

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei Complementar nº 63, de 25 de março de 1994, autoriza a criação de pólos turísticos mediante a urbanização dos molhes de contenção do Gonzaguinha, através de Concessão Administrativa de Uso de Bem Público e dá outras providências.

O Sr. Chefe do Executivo, ao encaminhar a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 50/93 que deu origem à legislação citada, alegou, na Mensagem nº 78/93, que "a urbanização desses molhes criará um novo modelo de atração turística e colaborará, de forma incisiva, para o embelezamento e a valorização da orla da praia da Baía de São Vicente". A aprovação neste Legislativo, da citada propositura, pareceu-nos inicialmente que atenderia muito bem às exigências daquela comunidade que sempre reivindicou a urbanização da Praia do Gonzaguinha. No entanto, os moradores daquela área, ao tomar conhecimento da construção de uma choperia, pela iniciativa privada, vêm se insurgindo contra essa iniciativa.

Assiste razão aos moradores dos edifícios localizados nas imediações da Praia do Gonzaguinha, porque a citada legislação não faz qualquer referência à construção de restaurante ou choperia. O art. 3º da citada legislação estabelece apenas que "a urbanização poderá contemplar a construção de equipamentos para a exploração de atividade comercial e de publicidade, ficando a Prefeitura autorizada a outorgar concessão administrativa de uso dos bens públicos mediante concorrência pública".

Temos que admitir que esta Casa de Leis errou ao dar consentimento ao Chefe do Executivo para a urbanização dos molhes do Gonzaguinha, nos moldes consubstanciados na Lei Complementar nº 63, de 25 de março de 1994.

SV/wsp

Fl. n.º 3
Proc. 107/95

Por outro lado, percebemos certa incoerência no texto da citada Lei, pois existe um dispositivo que veda a instalação de lanchonete ou choperia naquela área. Basta ver a redação do parágafo único do art. 5º que impede a execução de projetos que prevejam a exploração de atividade comercial que não esteja definida no item B-1 da Lei 2025/85. Interessante e intrigante foi a resposta encaminhada pelo Sr. Prefeito Municipal ao Requerimento de nossa autoria de nº 577/95, confirmando nossas suspeitas de que as choperias ou lanchonetes só podem ser construídas em áreas classificadas no item 1, da letra "H" do art. 5º da Lei 2025. Concluímos, portanto, que a Lei Complementar nº 63, de 25 de março de 1994, não pode continuar vigorando, porque o mencionado dispositivo, ou seja, o parágrafo único do art. 5º, proíbe terminantemente a construção de uma choperia naquele local.

Ponto que precisa ser analisado é com relação à preservação do meio ambiente. Infelizmente a Lei Complementar nº 63, de 25 de março de 1994, conferiu uma espécie de carta branca ao Sr. Chefe do Executivo para "lotear" a Baía de São Vicente. Os moradores dos edifícios situados ao longo da Avenida Antonio Rodrigues estão certos ao se insurgirem contra a construção de choperias em toda a extensão da Praia do Gonzaguinha. Urbanizar não significa construir bares, lanchonetes ou choperias! Precisamos impedir essa violência, esse desvirtuamento de nossas praias; esse tipo de "atração turística" não nos interessa.

Questão que passou despercebida nesta Casa de Leis é com relação ao art. 6º da citada Lei Complementar, ou seja, que permite que a empresa vencedora da concorrência transfira a terceiros os equipamentos e as instalações comerciais. Se isso ocorrer, a quem poderemos responsabilizar em caso de prejuízos ao meio ambiente, poluição sonora, problemas de comercialização de drogas e outros mais?

Nós, representantes do povo neste Legislativo, não podemos permanecer silentes à vista dos apelos e dos pedidos que nos chegam da comunidade. Precisamos revogar imediatamente essa legislação, impedindo, pelo menos, a instalação dessas malfadadas choperias em outros pontos do Gonzaguinha. Por esse motivo apresentamos à consideração dos nobres Pares o seguinte

SV/wsp

Fl. n.º 4
Proc. 107/95

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/95
DOCUMENTO Nº 2435/95

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº 63, de 23 de março de 1994, que dispõe sobre a criação de pólos turísticos mediante a urbanização dos molhes de contenção da Praia do Gonzaguinha, através de Concessão Administrativa de Uso de Bem Público, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 1º de agosto de 1995.

RICARDO VERON GUIMARÃES

RSV/wsp